

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Terça-feira, 30 de outubro de 2018

Ano XIII | Edição nº 1178

Página 1 de 76

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Prazo Recursal	4
Ratificação	5
Homologação / Adjudicação	5
Contratos - Convocação	5
Aviso de Abertura de Envelope	5
Suspensão	6
Atas de registro de preço	7
Secretaria de Cultura	19
Secretaria de Assistência Social	48
Secretaria de Finanças	48
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	49
Atos Oficiais	49
Leis	49
Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC	51
Atos Oficiais	51
Portarias	51
Superintendência de Água e Esgoto	52
Licitações e Contratos	52
Aviso de Julgamento de Classificação	52
Notificações	53

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9118

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: 3531-9100

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro
Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50
Rua Sergipe, nº 796 - Centro
Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86
Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00
Rua São Paulo, nº. 1.108
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 58.128, 30 DE OUTUBRO DE 2.018.

RETIFICA A PORTARIA Nº 58.100, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXCLUÍ** na Portaria nº 58.100, de 16 de outubro de 2.018, o segundo parágrafo.

E, **ACRESCENTA**, ao primeiro parágrafo, o seguinte: "... sem prejuízo de suas funções e vantagens do cargo efetivo de Procurador Jurídico, considerando o processo nº 36.669, de 17 de outubro de 2.018."

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO(S) 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.018.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 58.129, 30 DE OUTUBRO DE 2.018.

EXONERA, A PEDIDO, O FUNCIONÁRIO HITOSHI MATSUURA

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº 37.748, de 24 de outubro de 2.018 e, com base no artigo 72, I, Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **EXONERA, a pedido, a partir de 24 de outubro de 2.018**, o funcionário **HITOSHI MATSUURA**, RG nº 6490915-3, do cargo efetivo de "Visitador da Equipe de Combate Ao Aedes Aegypti", para o qual foi nomeado através da Portaria nº 58.013, de 27 de agosto de 2.018.

Os efeitos desta Portaria retroagem **ao dia 24 de outubro de 2.018**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO(S) 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



Licitações e Contratos

Prazo Recursal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE NATAÇÃO E PISCINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS por cumprimento quanto ao exigido no edital:

FIGURE ESPORTES COMÉRCIO LTDA - EPP (REF. AOS ITENS: 02, 03, 04, 05, 08 e 10) e MEGACOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME (REF. AOS ITENS: 01, 06, 07 e 09).

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 31/10/2018 a 05/11/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE SUCO DE NECTAR DE FRUTA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 31/10/2018 a 05/11/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE PILHAS E BATERIAS DIVERSAS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIA E EMPRESA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

CRIVEPEL LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA – EPP(REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05 e 06) e TRENDE COMERCIAL EIRELI(REF. AO ITEM: 07).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 31/10/2018 a 05/11/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE ENVELOPES DIVERSOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E EMPRESA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

LG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME (REF. AOS ITENS: 02 e 03) e ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELARO CATANDUVA – ME(REF. AO ITEM: 01).

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 31/10/2018 a 05/11/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM ACESSIBILIDADE PARA USO DA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

737 COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI - ME.

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 31/10/2018 a 05/11/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, ratifica o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 2018/4/15173, nos termos do Caput artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE REFORMA DE BANCOS DO VEÍCULOS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
ROGER IVAN CHICOTTI – ME	R\$ 227.695,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Contratos - Convocação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM RESPECTIVOS ACESSÓRIOS DE JUNÇÃO (DIVERSOS DIÂMETROS) PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITA.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa até então vencedora do pregão no item relacionado abaixo, pelo motivo citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar vossa empresa, que foi a 2ª colocada, conforme segue:

ITEM: 05 – EMPRESA: KANAFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA., PARA QUE POSSIVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 71.189,90, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 71.199,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 31/10/2018 à 01/11/2018. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro Designado.

Aviso de Abertura de Envelope

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO – ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2018 - REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES E CALÇADOS PARA A GUARDA MUNICIPAL, SECREATRIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS E SECREATRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Considerando que a empresa vencedora do LOTE: 01 - COMERCIAL THIALI LTDA – EPP, não apresentou as amostras dos itens constantes do lote, conforme exigência no edital, sendo por este motivo desclassificada



no presente certame licitatório;

Considerando que a empresa vencedora do LOTE: 02 - PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, apresentou as amostras e os laudos, mas após a avaliação técnica feita pela Guarda Civil Municipal, foi emitido parecer, no qual foram reprovadas as referidas amostras e laudos, por não estarem de acordo com as especificações exigidas no edital, sendo por este motivo desclassificada no presente certame licitatório;

Considerando que as empresas 2ª colocadas: LOTE: 01 – CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA – EPP e LOTE: 02 – RIBEIRO & COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, foram convocadas para apresentação de nova proposta, sendo atendido a referida convocação pelas empresas que apresentaram as propostas dentro do prazo concedido pelo Pregoeiro;

Neste sentido, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas licitantes, em caráter facultativo, para sessão de abertura do envelope de habilitação das referidas empresas segunda colocada: LOTE: 01 – CAMPINAS MILITARY DEFENSE LTDA – EPP e LOTE: 02 – RIBEIRO & COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, na data de 01/11/2018 às 10:30 horas.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro Designado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE CONVOCAÇÃO – ABERTURA DE ENVELOPE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 314/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFOTMAÇÃO – PDTI, VISANDO ATENDER AO PROJETO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES JUNTO AO B.N.D.E.S. – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, REPASSADOS PELA DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Considerando que o processo foi encaminhado

para o G.M.A.T – Grupo Especial de Trabalho, para Modernização da Administração Tributária Municipal, para dar parecer, quanto à qualificação técnica da licitante até então vencedora do certame, VALLE TI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME;

Considerando que o G.M.A.T – Grupo Especial de Trabalho, para Modernização da Administração Tributária Municipal que opinou pela inabilitação/desclassificação da referida empresa vencedora do pregão VALLE TI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME, devido não ter apresentado comprovação de qualificação técnica de acordo com o exigido no subitem: 5.4 do edital;

Considerando que a empresa segunda colocada na ordem de classificação, ou seja, LLEVON INFORMÁTICA LTDA – EPP, foi convocada para apresentação de nova proposta, sendo atendido a convocação, apresentando proposta no valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), valor este referente ao último lance ofertado no pregão;

Neste sentido, resolve o Pregoeiro, convocar as empresas licitantes, em caráter facultativo, para sessão de abertura do envelope de habilitação da referida empresa segunda colocada LLEVON INFORMÁTICA LTDA – EPP, na data de 01/11/2018 às 09:00 horas.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro Designado.

Suspensão

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2018 – Objeto REGISTRO DE PREÇOS DE ESPÉCULOS DESCARTÁVEIS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL. Catanduva, 29 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2018 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE RAÇÃO PARA USO NO CENTRO DE ZONÓSES E ZOOLÓGICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO EDITAL. Catanduva, 29 de outubro de 2018.



Atas de registro de preço



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29222	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

**PROCESSO N.º 2018/8/29222
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 266/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO 266/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA
ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO
CÓDIGO AUDESP 2018000000362**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertogã, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 65.817.900/0001-71, com sede à Av. Visconde de Nova Granada, nº1105, Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, na cidade de Leme/SP, neste ato representada por Eros Carraro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1 e inscrito no CPF sob o nº 253.912.708-80, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyans, nº 232, Condomínio Vale Verde, CEP 13613-340, na cidade de Leme/SP, **ADRIANA MARCIA DEL ‘ARCO CERNEVIVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.724/0001-10, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1278, Centro, CEP 15800-010, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por Adriana Marcia Del’arco Cernevilla, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18.099.518 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 181.578.148-39, residente e domiciliada à Rua São Joaquim da Barra, nº 698, Jardim do Bosque, CEP 15805-055, na cidade de Catanduva – SP , **CM HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.420.164/0003-19, com sede à Eixo 3, Módulos 26 à 30, S/Nº, Quadra 9 A, Dimic, CEP 75709-685, na cidade de Catalão – GO, neste ato representada por Crislaine Jamarino, brasileira, solteira, gestora de mercado público, portadora do RG nº 27.181.260-6 e inscrita no CPF sob o nº 265.923.708-58, residente e domiciliada à Rua Romeu Engracia de Faria, nº100, apto 14, Nova aliança, cep 14026-585, na cidade de Ribeirão Preto- SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS COM MARCA ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme anexo I.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29222	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardarem para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

- a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.
- c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;
- e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;
- f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,
- g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) – 3531-9100
 e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29222	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta ; **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, conta nº 3785-0, agência 5119-5, Banco do Brasil, **ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA-ME**, conta nº 03.000031-9, agência 2967, Banco Caixa Econômica Federal, **CM HOSPITALAR LTDA** conta nº 7145-5, agência 1916-X, Banco do Brasil após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29222	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29222	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

Catanduva/SP 18/10/2018.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante(s)

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO

ADRIAN MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA-ME
ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA

CM HOSPITALAR LTDA
CRISLAINE JAMARINO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29222	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 45122603/0001-02
Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000345/18 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10932 - AGLON COM E REPRESENTAÇÕES LTDA Cnpj: 65.817.900/0001-71						
7	011.001.478	LEVOTIROXINA 100 MCG SYNROID	COM	600	0,71	426,00
13	011.003.074	RIVAROXABANA 20MG XARELTO	COM	3.800	5,62	21.356,00
Valor Total Geral:						21.782,00
16091 - ADRIANA MÂRCIA DEL ARCO CERNÉVIVA-ME Cnpj: 02.837.724/0001-10						
1	011.003.133	DAPAGLIFOZINA 10MG FORXIGA	COM	1.800	3,95	7.110,00
4	011.002.494	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MG AVAMYS	UN	15	39,03	585,45
5	011.002.493	FLUTICASONA PROPIONATO 50 MG MAIS SALMET UN	UN	15	76,97	1.154,55
6	011.001.636	LAURILSULFATO DE SODIO MAIS SORBITOL MINIL BG	COM	600	3,74	2.244,00
9	011.003.071	METFORMINA 850 MG + VIDAGLIPTINA 50 MG GAL COM	COM	1.200	2,73	3.276,00
10	011.001.481	METFORMINA 500MG GLIFAGE XR	COM	1.200	0,1891	226,92
11	011.002.512	NIFEDIPINO 60 MG ADALAT OROS	COM	600	5,6283	3.376,98
15	011.003.286	SENE MAIS CASSIA COMPRIMIDO NATURETTI	COM	1.200	2,00	2.400,00
18	011.001.837	TRIMEBUTINA 200 MG DIGEDRAT	COM	1.800	2,22	3.996,00
19	011.003.354	VILDAGLIPTINA 50 MG GALVUS	COM	1.200	3,00	3.600,00
Valor Total Geral:						27.999,90
22176 - CM HOSPITALAR LTDA Cnpj: 12.420.164/0003-19						
8	011.003.141	METFORMINA 850 MG MAIS SITAGLIPTINA 50 MG COM	COM	1.200	2,45	2.940,00
12	011.002.524	RABEPRAZOL 20 MG PARIET	COM	600	6,30	3.780,00
16	011.003.076	SITAGLIPTINA 100 MG JANUVIA	COM	1.200	4,93	5.916,00
17	011.003.207	SITAGLIPTINA 50 MG JANUVIA	COM	600	2,46	1.476,00
Valor Total Geral:						14.112,00
Valor Total da Licitação:						63.893,90



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) – 3531-9100
 e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29218	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

PROCESSO N.º 2018/8/29218
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 268/2018
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 268/2018
REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS, FRALDAS E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO
MUNICÍPIO
CÓDIGO AUDESP:2018000000361

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Engenheiro, **Afonso Macchione Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, junto, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 47.106.439-7 e inscrito no CPF sob o nº 393.791.448-06, residente e domiciliado à Rua Bertogã, nº 100, Agudo Romão, CEP 15802-025, nesta Cidade de Catanduva – SP, e as empresas:

ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.837.724/0001-10, com sede à Rua Treze de Maio, nº 1278, Centro, CEP 15800-010, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por **ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 18.099.518 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 181.578.148-39, residente e domiciliada à Rua São Joaquim da Barra, nº 698, Jardim do Bosque, CEP 15805-055, na cidade de Catanduva – SP;

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0003-21, com sede à Avenida Francisco de Angelis, nº 186, Jardim Okita, CEP 13043-030, na cidade de Campinas – SP, neste ato representada por **SIMONE BARROS RAVAZI**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora do RG nº 27.327.240-8 e inscrita no CPF sob o nº 271.063.778-21, residente e domiciliada à Avenida Dr. Theodoro Langard, nº 840, apto 32, Bonfim, CEP 13070-760, na cidade de Campinas – SP;

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52, com sede à Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, CEP 14406-091, na cidade de Franca – SP, neste ato representada por **LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 4.899.771 e inscrito no CPF sob o nº 263.147.978-53, residente e domiciliado à Rua Abdalla Abrahão Dagher, nº 1950, Residencial Baldassari, na cidade de Franca – SP;

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.202.744/0001-92, com sede à Avenida Doutor Celso Charuri, nº 7500, Jardim Manoel Penna, CEP 14098-515, na cidade de Ribeirão Preto – SP, neste ato representada por **ANA CLAUDIA SUFIATI MAZZEI**, brasileira, casada, encarregada de vendas, portadora do RG nº 21335868 e inscrita no CPF sob o nº 167.232.918-32, residente e domiciliada à Rua Guiana Inglesa, nº 450, apto M 71, Jardim Independência, CEP 14075-210, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.981/0001-39, com sede à Rua Dois, S/N, QD 008, LT 008, Sala 003, Cívica I, CEP 29.168-030, na cidade de Serra – ES, neste ato representa por **THIAGO VILLAÇA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 205603897 e



Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 CNPJ 45.122.603/0001-02
 Tel: (17) – 3531-9100
 e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29218	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

inscrito no CPF sob o nº 057.542.517-26, residente e domiciliado à Avenida Alexandre Ferreira, nº 142, apto 501, Lagoa, CEP 22470-220, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS, FRALDAS E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO**, conforme anexo I.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 268/2018.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardarem para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

- a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.
- c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;
- e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;
- f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,
- g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29218	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

Maior de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA – ME, conta nº03.000031-9, agência 2967, Banco Caixa Econômica Federal

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS, conta nº 4383-4, agência 6503-X, Banco do Brasil;

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, conta nº 104069-3, agência nº 6520-X, Banco do Brasil;

NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., conta nº 160087-7, agência 3370-7, Banco do Brasil;

TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI – ME, conta nº 217215-1, agência 287-9, Banco do Brasil,

após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 ou da Lei nº 10520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29218	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29218	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 18 de outubro de 2018

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Representante(s)

ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA
ADRIANA MARCIA DEL'ARCO CERNEVIVA – ME

SIMONE BARROS RAVAZI
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS

LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA

ANA CLAUDIA SUFIATI MAZZEI
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.

THIAGO VILLAÇA OLIVEIRA
TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI – ME



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel: (17) – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO 2018/8/29218	
FLS.	RÚBRICA
	L.R.F.L.A

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Page 1 of 1

Licitação: 000347/18 PREGÃO ELETRÔNICO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10935 - LUMAR COM DE PROD.FARMACÊUTICOS LTDA Cnpj: 49.228.695/0001-52						
11	018.001.147	SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA 8.0 X 0.3 IUN		5.000	0,36	1.800,00
						Valor Total Geral: 1.800,00
16091 - ADRIANA MÁRCIA DEL ARCO CERNEVIVA-ME Cnpj: 02.837.724/0001-10						
4	018.001.735	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G BIGFRAL PLUSUN		6.000	2,2291	13.374,60
5	018.001.734	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M BIGFRAL PLUSUN		4.000	1,969	7.876,00
6	018.001.730	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P BIGFRAL PLUSUN		3.500	1,828	6.398,00
7	018.002.009	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO XG BIGFRAL PLLUN		3.000	2,566	7.698,00
8	018.001.913	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL TAMANHO G TLUN		4.000	0,7682	3.072,80
9	018.002.043	FRALDA INFANTIL DESCARTAVEL TAMANHO XXG UN		8.000	1,5793	12.634,40
10	011.003.242	SABONETE LIQUIDO FRASCO 400 ML DOVE BABY FR		20	22,09	441,80
						Valor Total Geral: 51.495,60
16901 - NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Cnpj: 52.202.744/0001-92						
1	018.002.042	AGULHA PARA CANETA 4.0 X 0.23 MM BD ULTRA FUN		2.500	0,83	2.075,00
						Valor Total Geral: 2.075,00
21676 - CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA (CEN Cnpj: 46.962.122/0003-21						
3	018.001.146	AGULHA PARA CANETA 8.0 X 0.25 MM	UN	30.000	0,28	8.400,00
						Valor Total Geral: 8.400,00
420371 - TETHI COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EI Cnpj: 26.262.981/0001-39						
2	018.001.145	AGULHA PARA CANETA 6.0 X 0.25 MM	UN	2.500	0,46	1.150,00
						Valor Total Geral: 1.150,00
						Valor Total da Licitação: 64.920,60



Secretaria de Cultura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2019”

A Prefeitura da Cidade de Catanduva / SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público a quaisquer pessoas interessadas em ministrar aulas como arte-educador (a) o Edital de Projetos a serem implantados no Programa “Oficinas Culturais 2019”, que estarão abertos de 30/10/2018 a 30/11/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como finalidade habilitar projetos artísticos e arte-educadores (as) para compor o Programa de Oficinas Culturais para o ano de 2019 e que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura, a serem realizadas na Estação Cultura Deca Ruelle e/ou nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão inscrever-se Pessoas Jurídicas que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais e que comprove que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.

2.2 É vedada, no processo seletivo, a participação de servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura de Catanduva.

3. DOS PROJETOS

3.1 Serão aceitos projetos para as áreas: Audiovisual, Artesanato, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Visuais, Dança, Literatura, Música e Outros Formatos.

3.1.1 Entende-se como Outros Formatos projetos criados e apresentados pelo proponente que não estejam previstos nas modalidades descritas no item 3.1.

3.2 Poderão ser apresentados projetos específicos para o período de férias, bem como oficinas esporádicas de curta duração.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

4. FORMAS, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições acontecerão no período de 30/10/2018 a 30/11/2018, nos dias úteis, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará gratuitamente aos interessados o EDITAL e seus ANEXOS por meio do endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br.

4.3 As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Cultura, na Divisão das Oficinas Culturais, situada na Rua Rio de Janeiro nº 100, Centro, Catanduva/SP.

4.5 Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

4.6 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

5. DO PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA

5.1 O proponente do projeto aprovado e contratado será remunerado no valor de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) a hora/aula.

5.2 A carga horária das oficinas será definida de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

Serão habilitados para análise dos Projetos Técnicos os proponentes que apresentarem a Documentação em conformidade com o item 6.1.1, descrito abaixo, que será devidamente analisado pela Comissão de Análise da Documentação.

6.1.1 DOCUMENTAÇÃO

O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado – ENVELOPE Nº1 / DOCUMENTAÇÃO - identificado conforme modelo de etiqueta abaixo e contendo os documentos elencados abaixo:

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

**EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2019”
ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

Nome do proponente:.....

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.);
- c) Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- d) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS)
- e) Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- i) Cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital;
- j) No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- l) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- m) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

simples do seu documento de identidade e CPF.

n) Dados bancários – Declaração do Banco de Abertura de Conta Jurídica ou Cópia do Cartão constando os dados bancários e titularidade em nome do proponente.

6.2 PROJETO TÉCNICO

O proponente deverá entregar no ato da inscrição 01 (um) envelope lacrado para cada projeto proposto - ENVELOPE Nº1 / PROJETO TÉCNICO - identificado conforme modelo de etiqueta e contendo os documentos elencados abaixo:

**EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2018”
ENVELOPE nº 2 – PROJETO TÉCNICO**

SEGMENTO: _____

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

- a) Três cópias do Projeto Técnico (Anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo proponente;
- b) Três cópias do Currículo (Anexo II)

6.3 DEMONSTRAÇÃO DE TRABALHO

O proponente deverá realizar aula demonstrativa, bem como apresentar amostras de seu trabalho, dentre as datas do cronograma previsto conforme item 15 e, em dia específico e horário a serem agendados pela Comissão de Seleção de Projetos Técnicos.

6.3.1 Cada proponente terá até 30 minutos para a demonstração de trabalho e apresentação de amostras.

6.3.2 Não será permitida alteração de horário para execução da demonstração.

6.3.3 O não comparecimento no horário estabelecido pela Comissão de Seleção de Projetos Técnicos excluirá automaticamente o proponente da Seleção.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

7. DAS COMISSÕES

7.1 A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 02 (dois) membros – um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e outro pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - com a atribuição de examinar e decidir sobre a validade da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2 A Secretaria de Cultura nomeará a Comissão de Seleção de Projetos formada por 3 (três) membros do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura com atribuição de analisar e aprovar os Projetos Técnicos dos proponentes habilitados.

7.3 Em caso de vacância, o (a) Secretário (a) Municipal de Cultura definirá a complementação do quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de reconhecido exercício e conhecimento na área cultural.

7.4 Não poderão integrar a Comissão de Análise da Documentação e a Comissão de Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos Projetos Técnicos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges ou parentes até segundo grau.

7.5 A Comissão de Seleção de Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado nos subitens '6.2' e '6.3', inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Análise da Documentação de posse dos “ENVELOPES Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” adotará, na **Etapa de Habilitação** para cada um dos proponentes, os seguintes procedimentos:

- Abertura do “ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa ao PROPONENTE, sua apreciação e definição quanto à sua habilitação, ou não, para concorrer a este EDITAL;
- Divulgar na Imprensa Oficial do Município de Catanduva o nome do PROPONENTE inabilitado e o motivo da inabilitação, para que os mesmos possam, se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação;
- Comunicar o PROPONENTE inabilitado, por meio da Imprensa Oficial do Município de Catanduva, transcorrido o período do recurso, para proceder à retirada do envelope contendo o ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO devidamente intacto e lacrado, que deverá ser feita em até 30 (trinta) dias



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

corridos da publicação.

- Descartar, efetuada a comunicação ao interessado e passado o período acima definido, os documentos que não forem retirados.

- Divulgar o resultado desta etapa na Imprensa Oficial do Município de Catanduva indicando o nome do PROPONENTE habilitado.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- a) A demanda de público interessado;
- b) A excelência e relevância artística e cultural do projeto;
- c) A clareza e qualidade pedagógica das propostas apresentadas;
- d) Currículo e experiência do proponente;
- e) Demonstração de Trabalho;
- f) Diversidade temática e estética

9.3 A Comissão de Seleção de Projetos decidirá sobre possíveis casos não previstos neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Etapa de Habilitação – Envelope nº 1 / Documentação

Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, o PROPONENTE terá 2 (dois) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação. Serão aceitos os recursos protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura, na Divisão de Oficinas Culturais – nos dias úteis das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

10.2 Etapa de Seleção de Projetos – Envelope nº2 / Projetos Técnicos

Na Etapa de Seleção de Projetos não caberá recurso.

11. DOS RESULTADOS

11.1 A Prefeitura de Catanduva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, divulgará,

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

homologará e publicará na Imprensa Oficial do Município de Catanduva os projetos aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos.

11.2 Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, os responsáveis pelos projetos aprovados, terão do 1 (um) dia útil para manifestarem-se por meio do e-mail: oficinas.cultura@catanduva.sp.gov.br, se aceitam ou desistem da participação no Programa Oficinas Culturais.

11.2.1 A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado.

11.2.2 A ausência de manifestação por parte do interessado será tomada como desistência do Edital.

11.3 A seu critério, a Comissão de Seleção de Projetos poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O contrato de prestação de serviços será efetuado entre o Município de Catanduva e o proponente, onde será definida a remuneração conforme carga horária mensal. No ato do contrato, o proponente concorda expressamente com a utilização do material apresentado para divulgação do referido curso.

12.2 A Oficina somente será mantida com a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição neste edital torna o proponente habilitado ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem, bem como com o Regimento Interno da Divisão das Oficinas Culturais.

13.2 O descumprimento do projeto conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços e Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em atividades da Secretaria de Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Cultura, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

13.3 O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

13.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

13.5 À Secretaria Municipal de Cultura é reservado o direito de não iniciar as oficinas desde que, não haja índice mínimo de público interessado.

13.6 A Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer momento lançar novo Edital para o preenchimento de vagas das oficinas em andamento, bem como para implantar novos projetos no Programa Oficinas Culturais.

14. PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE EDITAL

- a) Anexo I – Projeto Técnico
- b) Anexo II – Currículo
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV - Regimento Interno da Estação Cultura ‘Deca Ruelle’ e do Programa de Oficinas Culturais

15. CRONOGRAMA PREVISTO

30 outubro a 30 de novembro: Abertura do Edital, Recebimento dos Projetos.

03 e 04 de dezembro: 1ª Etapa Processo Seletivo – Habilitação Documentação

05 de dezembro: Publicação Resultados da 1ª Etapa Processo Seletivo

06 e 07 de dezembro: Prazo Recursos da 1ª Etapa Processo Seletivo

10 de dezembro: Julgamento Recursos da 1ª Etapa Processo Seletivo

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

11 dezembro: Publicação dos Habilitados da 1ª Etapa Processo Seletivo

11 a 14 dezembro: 2ª Etapa Processo Seletivo – Escolha dos Projetos e Demonstração de Trabalho

17 dezembro: Publicação dos Projetos Selecionados

Cristiane Anovazzi
Secretária Municipal de Cultura

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I – PROJETO TÉCNICO

- **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO: _____

ÁREA: _____

- **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

DADOS DO LICITANTE

Proponente:

CNPJ:

Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/Estado

CEP:

FONE:

FAX:

E-mail:

Responsável pela assinatura do Edital:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço: Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/Estado:

Dados Bancário da empresa

Banco:

Agência:

Conta:

- **OBJETIVO GERAL (O que pretende realizar)**



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** (O que pretende realizar em detalhes)

- **JUSTIFICATIVA** (Porque propõe o projeto)

- **BENEFÍCIOS** (Detalhar os benefícios para a população quanto ao aspecto cultural, social e econômico)

- **ESTRATÉGIAS DE AÇÃO** (Especificar as ações e métodos a serem utilizados para ministrar a atividade e atingir os objetos propostos)

- **PÚBLICO-ALVO**

- **HORÁRIOS DISPONÍVEIS** (Sugerir os dias da semana e períodos, que houver disponibilidade para realizar as oficinas)

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

SUGESTÃO:

Duração do projeto: _____

Carga horária: _____

Frequência diária: _____

- **EQUIPAMENTOS** (Especificar quais equipamentos públicos serão necessários para ministrar as oficinas)

- **MATERIAL DE CONSUMO POR ALUNO** (Em caso de atividades nas quais os alunos deverão trazer seu próprio material)

Catanduva, ____ de _____ de 201__.

Nome do Proponente e Assinatura



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II – CURRÍCULO

- **DADOS PESSOAIS**

Nome artístico:

Endereço completo:

Data de nascimento:

Telefones:

Email:

- **FORMAÇÃO**

Nível Médio:

Nível Universitário:

Cursos:

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** (Aulas, cursos, palestras, workshops), anexando **comprovações (certificados e/ou declarações)** de especialização e reciclagem na área proposta.

Catanduva, ___ de _____ de 201__.

Nome do Proponente e Assinatura

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATAÇÃO DE ARTE-EDUCADOR

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **AFONSO MACCHIONE NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de Catanduva - SP, CEP **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a o empresário **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede à Rua **XXXXXXXXXXXX**, Nº **XXX**, bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado à Rua **XXXX**, **XXX**, Bairro, Cidade – UF, CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO PROGRAMA “OFICINAS CULTURAIS 2019”**, publicado em 30/10/2018, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação do profissional **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para que realize serviços de **arte-educador na modalidade XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ **XXXX, (XXXXXXXXXXXXX)**, e deverá onerar a U.E. 02.13.01, F.P. 13.392.0004.2068.0000, e C.E. 3.3.90.39.00.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a serem contados da data de emissão da Nota Fiscal, e após a realização dos serviços, diretamente **no Banco, Agencia , Conta corrente/poupança.**

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar nota fiscal, comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível será retirado os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVISÃO DE VALORES

4.1 - Admitir-se-á revisão de valores, caso haja desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado e aceito pela outra parte, através do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Cultura, devendo os serviços serem prestados na forma de Oficinas Culturais.

5.2 – Os serviços totalizam **XXX (XXXXXXXX) horas/aula**, sendo o valor de cada hora de **R\$ 18,10** (dezoito reais e dez centavos).

5.3 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado por até igual período, uma única vez, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A Fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 - O município descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no edital, no contrato e, no regimento interno.

6.3 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade do prestador de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Do Contratado:

A - Realizar rigorosamente os serviços deste Contrato, obedecendo-se todas as orientações e especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2019 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais, da Secretaria Municipal de Cultura, bem como ao prazo de execução;

B - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante, a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

C - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do Contratado que não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.1.2 - A contratada obrigará-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

7.1.3 - Todas as despesas com pessoal referente a encargos tributários, trabalhistas, transportes, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade do contratado.

7.2 - Da Contratante:

A - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

B – Efetuar o pagamento acordado no presente instrumento conforme item 3.1; e,

C – Reter o pagamento do Contratado, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato, as especificações contidas no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2019 e o Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total e ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do Contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – Após iniciadas as atividades do Programa Oficinas Culturais de 2019 e a qualquer momento da duração do referente curso, caso o mesmo não atinja a frequência de no mínimo 70% (setenta por cento) da quantidade de alunos que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou de acordo com o interesse desta Secretaria, conforme item 12.2 do Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2019, publicado no dia 30/10/2018, o referido projeto poderá ser parcialmente ou totalmente cancelado.

8.3 – O contratado deverá cumprir os itens presentes neste contrato de Prestação de Serviços, no Edital de Projetos Destinados ao Programa Oficinas Culturais 2019 e no Regimento Interno da



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação em atividades da Secretaria de Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Cultura, sendo passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo, ainda, o referido projeto ser parcialmente ou totalmente cancelado.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1 - O Contratado, descumprindo as disposições deste instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3 - **Suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.2 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste ao Município de buscar o ressarcimento das perdas e danos que vier a sofrer.

9.3 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Prefeitura, serão descontados através de documentos de cobrança.

9.4 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CATANDUVA, AOS XXX DE XXXXXX DE 2019.

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO CULTURA “DECCA RUETTE” E “PROGRAMA OFICINAS CULTURAIS”

A Secretaria Municipal de Cultura de Catanduva, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 100, informa, por meio do presente regimento, as regras para o uso das dependências da Estação Cultura “Decca Ruette” e execução do “Programa de Oficinas Culturais”.

PARTE I – DO USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ESTAÇÃO CULTURA ‘DECCA RUETTE’

Capítulo I Uso e acesso

Art. 1º - Considera-se usuário qualquer pessoa, associação ou órgão de caráter público ou privado que utilize as dependências da Estação para ensaios, reuniões, apresentações ou divulgação de eventos culturais, que, obrigatoriamente não possuam caráter religioso, político partidário ou fins lucrativos.

Art. 2º - O uso das dependências da Estação Cultura “Decca Ruette” será efetivado mediante requerimento da parte interessada e condicionado a assinatura de termo de responsabilidade (Anexos I e II) contendo, não limitativamente, cláusulas que resguardem o patrimônio físico da Estação Cultura e os interesses da Administração Municipal e sua utilização deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Cultura.

Art. 3º - Todos os requerimentos de utilização da Estação Cultura deverão ser acompanhados de documentação pertinente que comprove a autenticidade e identificação do solicitante.

Art. 4º - Os requerimentos deverão ser protocolados com pelo menos uma semana de antecedência, na Estação Cultura.

Art. 5º - É vedado qualquer tipo de propaganda e cobrança nas dependências da Estação Cultura sem prévia autorização da Secretaria de Cultura.

Capítulo II Do uso dos espaços para aulas e ensaios

Art. 6º Consideram se espaços para aulas e ensaios, toda e qualquer dependência da Estação

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Cultura destinada a este fim.

Art. 7º - Ao responsável que previamente assinou o termo de Responsabilidade do uso de espaço para aulas e ensaios (Anexo I), fica a obrigação de cumprir e fazer os demais usuários sob sua responsabilidade cumprirem o presente regimento interno de acordo com as regras abaixo:

- I. Não é permitido ao responsável se ausentar da sala durante os ensaios e aulas;
- II. Cumprir rigorosamente o horário de início e término dos ensaios e aulas, sendo o horário noturno máximo até às 22h durante a semana e 19h aos fins de semana, feriados e pontos facultativos.
- III. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas dentro das salas;
- IV. Assinar a lista na chegada e saída com o vigia;
- V. Manter o volume das caixas de som, assim como das conversas nas mesas em um nível que não atrapalhe as aulas das outras turmas que estiverem acontecendo ao mesmo tempo;
- VI. Observar e fazer cumprir as normas de funcionamento do espaço onde os ensaios e aulas estão sendo ministrados;
- VII. A utilização do espaço será única e exclusivamente para fins de ensaios e aulas;
- VIII. Após a utilização do espaço, verificar se estão desligados os ventiladores, caixas de som, luzes e se todos os materiais usados foram recolocados no lugar;
- IX. Instruir os frequentadores dos ensaios e aulas sobre as regras acima elencadas, bem como zelar pelo comportamento dos mesmos durante a permanência nas salas.
- X. É expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas aos participantes pelos responsáveis pelo uso das dependências.
- XI. O responsável deve chegar com 10 minutos de antecedência.

Capítulo III

Do uso dos espaços para encontros, reuniões, cursos, palestras e afins

Art. 8º Considera-se espaço, as dependências da Estação Cultura que possam ser cedidas a população para encontros, reuniões, cursos, palestras e afins, excluído a gari, que se trata de local



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

publico de circulação; e os espaços para aulas e ensaio, que se regulam pelos artigos 6º a 7º deste regimento.

Art. 9º Ao responsável que previamente assinou o termo de Responsabilidade do uso dos espaços para encontros, reuniões, cursos, palestras e afins (Anexo II), fica a obrigação de cumprir e fazer os demais usuários sob sua responsabilidade cumprirem o presente regimento interno de acordo com as regras abaixo:

- I. Não é permitido ao responsável se ausentar do espaço a ele cedido durante a atividade;
- II. Cumprir rigorosamente o horário de início e término das atividades, sendo o horário noturno máximo até às 22h durante a semana e 19h aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.
- III. No caso de consumo de alimentos e bebidas a limpeza é de responsabilidade do requerente assinante do termo;
- IV. Assinar a lista na chegada e saída com o vigia;
- V. Em caso de utilização de caixas de som, assim como das conversas nas mesas manter o volume em um nível que não atrapalhe as outras atividades que estiverem acontecendo concomitantemente;
- VI. Observar e fazer cumprir as normas de funcionamento do espaço onde a atividade está sendo realizada;
- VII. A utilização do espaço será única e exclusivamente para os fins constantes no ofício ou email de solicitação;
- VIII. Após a utilização do espaço, o responsável deve verificar se estão desligados os ventiladores, caixas de som, luzes e se todos os materiais usados foram recolocados no lugar;
- IX. Instruir os frequentadores das atividades sobre as regras acima elencadas, bem como zelar pelo comportamento dos mesmos durante a permanência nas salas.
- X. É expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas aos participantes pelos responsáveis pelo uso das dependências.
- XI. O responsável deve chegar com 10 minutos de antecedência.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 10. O agendamento com periodicidade semanal deverá ser evitado e só poderá ser solicitado por meio de ofício a ser encaminhado à Secretaria de Cultura para análise.

Art. 11 - Qualquer ocorrência dentro dos espaços que desabone a confiança acarretará em suspensão imediata da atividade, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais que o da ação ou omissão resultar.

Art. 12 - A inobservância dos preceitos constantes dos art. 7º e 9º, implicará em advertência por escrito ao responsável e sua reincidência, na suspensão do uso da sala ou espaço por, no mínimo, 30 dias.

Art. 13- Demais medidas ficarão a critério da Secretaria de Cultura, analisando, através de Registro Próprio de Ocorrência, isoladamente cada caso e medida punitiva.

PARTE II

DO PROGRAMA OFICINAS CULTURAIS DA ESTAÇÃO CULTURA

Capítulo I

Das Arte Oficinas

Art. 15 - À Secretaria Municipal de Cultura é reservado o direito de não iniciar as oficinas desde que, não haja índice mínimo de público interessado.

Art. 16 - A Oficina será mantida com a frequência mínima 70% (setenta por cento) de alunos em relação à quantidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, ou a critério desta.

Art. 17 – O ano letivo do Programa de Oficinas Culturais é determinado pela Secretaria Municipal de Cultura anualmente não sendo pagas férias nem tampouco recesso de fim de ano, já que, a natureza jurídica do contrato de contra prestação a que as empresas contratadas são submetidas não permite tal acerto.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no art. 17 os projetos destinados exclusivamente ao período de férias, os quais serão realizados de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Cultura.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Capítulo II Dos Arte Educadores

Art. 18 – As empresas responsáveis pelos projetos aprovados no Edital de Projetos Destinados ao Programa de Oficinas Culturais 2017 e contratadas pela Prefeitura de Catanduva, são responsáveis pelo profissional que ministrará a oficina de acordo com o projeto.

Art. 19 – Ficam também a cargo da empresa contratada, todas as responsabilidades jurídicas decorrentes da atividade.

Parágrafo Único: É de responsabilidade das empresas contratadas manter todas as certidões exigidas no Edital De Projetos Destinados Ao Programa Oficinas Culturais dentro do prazo de validade.

Art. 20 – É dever do Arte Educador:

- I. Realizar a oficina como descrita no projeto aprovado, ou como combinado com a Secretaria de Cultura, no caso de aprovação com ressalva, de acordo com as necessidades da mesma.
- II. Cumprir rigorosamente o horário de início e término da atividade;
- III. Não permitir que frequente as aulas quem não estiver devidamente inscrito;
- IV. Avisar a secretaria das oficinas, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) se tiver necessidade de faltar, nos casos em que o motivo assim o permita;
- V. Realizar a chamada dos alunos em todas as aulas utilizando-se de lista fornecida pela secretaria das oficinas;
- VI. Assinar folha de frequência, sob pena de não pagamento do dia em que não houver assinado.
- VII. Participar de atividades da Secretaria de Cultura ou parceiros,
- VIII. Participar de reuniões pedagógicas entre outras, estabelecidas pela Secretaria de Cultura.
- IX. Manter o volume de conversa nas mesas e caixas de som em nível que não atrapalhe as aulas que estiverem acontecendo ao mesmo tempo;
- X. Comunicar, por escrito, a secretaria das Oficinas Culturais, sempre que o aluno manifeste atitudes incorretas.



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

- XI. Chegar com 10 minutos de antecedência, e deixar o local imediatamente ao término de sua aula.
- XII. Ser o último a sair e verificar se estão: luzes apagadas, ventiladores desligados, caixas de som e aparelhos eletrônicos fora da tomada e se for o caso guardados em local correto. No caso específico do ateliê, antigo café temático, observar e orientar os alunos a respeito do tamanho das telas, e armazenamento no próprio local, já que não há espaço suficiente.
- XIII. Entregar, obrigatoriamente, a nota fiscal no 1º dia útil do mês subsequente ao que foram ministradas as aulas, sob pena de só poder fazê-lo 30 dias após esta data.
- XIV. Não permitir manuseio de alimentos nas salas de dança e, nos demais espaços, permitir, com moderação e com responsabilidade de deixar o local limpo, sob pena de advertência.

§ 1.º É dever do Arte Educador manter a ordem entre os alunos, deixando a cargo da Secretaria de Cultura só os excessos que ocorrerem.

§ 2.º O descumprimento do projeto conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços e Regimento Interno da Divisão de Oficinas Culturais como: horários, conteúdo programático, apresentações, participação e/ou presença em atividades/apresentações/eventos da Secretaria de Cultura ou parceiros, participação em reuniões, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Cultura, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3.º O contratado que descumprir as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do contrato, acrescido da respectiva atualização monetária, caso o projeto não seja realizado conforme o previsto.

§ 4.º O contratado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que seja comprovada sua não obediência às regras da Secretaria de Cultura, do Edital de Projetos Destinados ao Programa “Oficinas Culturais”, do Contrato com a Prefeitura e do presente Regimento Interno.

§ 5.º A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do plano de aula a partir de relatórios e visitas técnicas.

§ 6.º O contratado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, desde que submetido e aprovado pela Secretaria de Cultura, a identidade visual do Município de Catanduva e da própria Secretaria.

Prefeitura de Catanduva – Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 –
CNPJ: 45.122603/0001-02 - Cep 15.800-031 – Catanduva – SP.
Secretaria Municipal de Cultura – Rua Rio de Janeiro, 100 – Centro – Tel: (17) 3531-5100



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Art. 21 – É também dever do Arte Educador reconhecer e respeitar as diferenças culturais, sociais e religiosas dos alunos dos restantes membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo a exclusão e discriminação;

Art. 22 – O Arte Educador é proibido de:

- I. Ser substituído;
- II. Repor aulas sem prévia autorização;
- III. Fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de comércio entre colegas e alunos na Estação Cultura;
- IV. Obrigar, sugerir ou de qualquer forma solicitar que o aluno traga lanche para aula;
- V. Estacionar veículos nas dependências da Estação Cultura.

Art. 23 – São direitos dos Arte Educadores:

- I. Utilizar a infraestrutura disponibilizada pela Secretaria de Cultura, sob a devida autorização e supervisão de superiores do quadro efetivo – para atividades e material de apoio necessário às arte-oficinas – consultas on line, impressões, telefonemas, canetas, lousas, instrumentos musicais, máquinas de costura, cavaletes de pintura, dentre outros, materiais e equipamentos descritos no projeto aprovado.
- II. Receber pelo trabalho no dia e condição estabelecida no contrato;
- III. Ser fornecido, no último dia útil do mês em que foram ministradas as aulas, a quantidade de horas aula para emissão da nota.
- IV. Gozar do respeito da Secretaria de Cultura, colegas e de quantos trabalham no estabelecimento;
- V. Ser recebido pelo Secretário (a), quando necessitar, mediante prévio agendamento.

Art. 24 – O Arte Educador que não respeitar os preceitos da Legislação Brasileira, do presente Regimento, do Edital das Oficinas Culturais e do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Catanduva, sofrerá sanções que vão desde advertências verbais até rescisão contratual com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

perdurar os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

Capítulo III Dos Alunos

Art. 25 - São Direitos do aluno:

- I. Ser informado sobre o Regimento Interno, programas, horários e atividades da Estação Cultura pelo Arte Educador;
- II. Ser considerado valorizado em sua individualidade sem comparação nem preferências;
- III. Ser respeitado em suas convicções religiosas;
- IV. Ser orientado em suas dificuldades;
- V. Ser ouvido em suas queixas ou reclamações que, serão feitas por escrito, garantindo, conforme o caso, o anonimato.

Art. 26 - São deveres do aluno:

- I. Comparecer, pontualmente, às aulas e outras atividades, preparadas e programadas pelo arte educador ou pelo pela Secretaria de Cultura;
- II. Trazer seu material;
- III. Tratar com civilidade os servidores da Estação Cultura, bem como os colegas, praticando as normas de convivência em sociedade;
- IV. Colaborar com a preservação do patrimônio público;
- V. Respeitar a propriedade alheia, como princípio de responsabilidade individual e coletiva;
- VI. Indenizar os danos a que der causa aos servidores da Estação Cultura, aos colegas ou ao patrimônio público;
- VII. Zelar pelo nome da Estação Cultura e Secretaria de Cultura, prestigiar suas iniciativas, como prática de solidariedade;



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE CULTURA

Art. 27 – O aluno que não respeitar as normas deste Regimento será punido com advertência. Na reincidência, terá suspensão de no mínimo 1 (uma) semana de todas as atividades da Estação Cultura.

Art. 28 – Nos casos de maior gravidade, a Secretaria de Cultura decidirá sobre a medida punitiva aplicável, sem prejuízo de sanções penais que a conduta apontar.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Art. 29 – Só aos funcionários é permitida a entrada e permanência na Cozinha, no escritório da secretaria das Oficinas e na Coordenadoria.

Art. 30 – Não é de responsabilidade da Secretaria de Cultura o fornecimento de copos, pratos e talheres a quem quer que seja.

Art. 31 – Os Arte Educadores que dão aulas para crianças não devem deixá-las sob responsabilidade dos funcionários da Estação Cultura, nem tampouco sozinhas. Ocorrências como essas devem ser imediatamente comunicadas à secretaria das Oficinas.

Art. 32 – Os casos omissos do presente Regimento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.



Secretaria de Assistência Social

ANEXO CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os(as) senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, que se fará realizar no dia 01 de Novembro de 2018, às 8h00min, na Secretaria de Assistência Social – Semas – Rua Natal, nº. 212 – São Francisco – Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Dotação Orçamentaria
- Outros Informes.

Antonia do Espírito Santo Pinheiro
Vice-Presidente do COMAS

ANEXO CONVOCAÇÃO

Ficam convocados aos senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se fará realizar no dia 07 de Novembro de 2018, 8h00min, na Secretaria de Assistência Social – Semas - Rua Natal, nº 212 – São Francisco – Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata Anterior;
- Formação das comissões Setoriais;
- Regimento Interno;
- Informações sobre o processo N° 2188/2018 do Conselho Tutelar;
- Outros Informes.

Fernanda de Souza Rocha
Presidente do CMDCA



Secretaria de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO DIVISÃO DE RECEITA NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 09:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Gabriel Rafael Motta	2017/9/35679	Prestar Esclarecimentos
Agmar Da Penha Lopes Pires – Me	2018/2/6990	Inclusão No Simples Nacional
Aparecida Maria Sampaio Catanduva – Me	2017/8/33631	Prestar Esclarecimentos
Jose Ricardo Mellara Junior	2018/4/12849	Prestar Esclarecimentos
Simone Luzia Joverno Fávero	2017/11/44163	Prestar Esclarecimentos
Divino Luiz Sambrana De Oliveira	2017/5/21117	Prestar Esclarecimentos
Rafael Augusto Martinez	2016/10/32086	Cancelamento De Ofício

O Não Atendimento A Esta Notificação Nos Liberará Para As Medidas legais cabíveis.

Catanduva, 30 de outubro de 2018
Valeria Ap. Maniezo Ligeiro
Chefe Da Divisão De Receita



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5963, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL PARA O MUNICÍPIO E DETERMINA O TOMBAMENTO DO VIADUTO SANTO ALFREDO LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, QUE PASSA SOBRE OS TRILHOS FERROVIÁRIOS ENTRE A RUA RIO DE JANEIRO E A RUA SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 050/2018 – Vereador Wilson Paraná)

Autógrafo nº 7.096

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica declarado de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, pedagógico e turístico para o município de Catanduva e tombado para todos os efeitos de direito o Viaduto Santo Alfredo localizado na Rua Sete de Setembro, que passa sobre os trilhos ferroviários entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua São Paulo.

Artigo 2º – Para a fiel preservação do Viaduto Santo Alfredo fica vedada a sua descaracterização, destruição, demolição e qualquer tipo de obra que venha a modificar a atual estrutura, ficando estabelecidas as seguintes diretrizes, consideradas indispensáveis para o cumprimento da presente Lei: Altura 5,20 m; Comprimento 17,68 m; e Largura 17,46 m.

Parágrafo Único – Toda e qualquer obra e serviço a serem efetuados no Viaduto Santo Alfredo e no limite entre as suas divisas que possa implicar na restauração, reparação, alteração ou pintura do bem tombado, somente poderá ser feita mediante aprovação conjunta do Conselho

Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico de Catanduva – COMDEPHACT – Órgão de assessoramento da Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverão também em conjunto oferecer orientação técnica ao projeto e acompanhar a execução da obra ou serviço.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 5964, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CATANDUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 056/2018 – Vereador Antonio Altamir Ferreira - Gaúcho)

Autógrafo nº 7.109

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros de Catanduva em até 45% (quarenta e cinco por cento) da tarifa técnica por passageiro, praticada no transporte coletivo urbano de Catanduva, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço.

Art. 2º – O subsídio será repassado, mensalmente, à empresa operadora do serviço público de transporte



coletivo municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Art. 3º – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares no orçamento anual vigente, a fim de criar novas classificações de despesas, inclusive fontes de recursos e seus respectivos valores, para atender o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único – O valor repassado na forma de subsídio será reajustado, mediante Decreto, pelos mesmos índices de reajuste e/ou revisão aplicados sobre a tarifa de remuneração da empresa operadora do serviço público de transporte coletivo municipal, observando o limite fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º – Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Catanduva autorizado a reduzir a importância do valor do subsídio do Orçamento Fiscal do Município de Catanduva para o Exercício de 2018, dos projetos/atividades, dos elementos/itens da despesa das unidades orçamentárias já fixadas.

Art. 5º – Fica autorizada a compatibilização com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a ação governamental, para fins de cumprimento da presente Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

LEI Nº 5965, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE CATANDUVA – SP, PARA REALIZAR SUA INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO INTEGRAL EM LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 057/2018 – Vereador Ditinho Muleta)

Autógrafo nº 7.110

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos públicos realizados pelos órgãos municipais da cidade de Catanduva – SP, para realizar a sua interpretação e tradução integral em Libras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º – Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º – A quantidade de tradutor e intérprete da Libras presente por evento realizado pelo Município de Catanduva – SP, deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

O PRESIDENTE:

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- FRANCISCO BATISTA DE SOUZA -

- Secretário de Administração -

Edson Andrella

Diretor Superintendente



Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 359, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À BENEFICIÁRIA QUE ESPECÍFICA.

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 042/18 de 29 de outubro de 2018, CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA, decorrente do falecimento do servidor ARMINDO MASTROCOLA JUNIOR, em 21 de outubro de 2018, o qual era servidor público municipal estatutário, aposentado no cargo de Médico Mamografista, portador do R.G. 4.493.571-7 à sua esposa MARIA STELA LIMA MASTROCOLA, R.G. 5.817.217, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999 combinado com o inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ficando-lhe assegurada a percepção dos proventos integrais, calculados nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 21 de outubro de 2018.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 29 dias do mês de outubro de 2018.



Superintendência de Água e Esgoto

Licitações e Contratos

Aviso de Julgamento de Classificação

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018 -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
DE AUTOMAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMA SUPERVISÓRIO DE UNIDADES DE
CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA ISOLADAS DO
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA SAEC, conforme
especificações do edital. Prezados Senhores:

É a presente para levar ao conhecimento de Vossas
Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação
que, com base no parecer técnico do Chefe da Divisão
de Captação e Reservação de Água da SAEC, julgou
classificada em 1º(primeiro) lugar a empresa INFOENG
INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA, por ser a única
no presente certame licitatório e ter apresentado valor
adequado, ou seja, R\$ 148.780,00 (cento e quarenta
e oito mil, setecentos e oitenta reais), e preencher os
requisitos exigidos.

Ficam, portanto NOTIFICADOS quanto ao exposto
acima.

Comissão Julgadora de Licitação



Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055616	27911	27895	27894	27922	9045606	27920
28014	28027	27225	9046333	27424	27429	27438
9042901	27537	29250	27549	27316	27328	27342
27320	27831	27818	27791	27801	27804	35930
37953	37876	37950	40786	589936	40937	40938
40909	40762	9055586	9057489	32588	35920	9046484
588036	9053384	9044950	36065	589885	9048457	9046424
35956	32528	36006	36070	36030	36029	587543
9041245	32537	36068	32671	32637	9053682	35952
591344	32556	9049712	35960	35964	32564	9041032
9045623	32550	9047080	9042659	9048054	36007	32502
35931	9048720	9054658	9044551	9041949	9050930	9046859
9040789	590789	9046133	9046134	9046375	9044203	9047847
9045410	9042195	9044225	56283	9051112	9044023	56373
589717	56276	9047101	9047096	56208	56233	56128
56216	56112	590695	56158	56333	56147	56261
9041217	9043264	9041216	56114	9049609	56355	56345
56236	56268	56365	56210	56383	9042347	56211
9046231	56186	9049591	9046063	56354	56192	56168
56230	9044538	9043986	40764	40736	40805	40765
40882	40915	40814	40823	40888	40827	40832
40836	40889	40838	9050295	40840	40841	9049577
40891	40898	40899	40745	40944	40902	40929
40931	40750	40860	40864	40865	40932	41051
40871	40873	41002	41119	41065	40970	41116
41069	41148	41075	41135	9044528	9046766	9044530
41150	41020	41034	9046260	41028	40967	41067
9044116	41076	41092	41169	9044260	9049615	589339
9053784	589023	41062	9050272	9050326	9048136	9049960
9038842	9055545	9055874	9054078	587939	9045645	587880
66907	588024	9046556	9050555	587982	66956	66935
9042348	9041163	9048096	589077	590505	66998	94060
9045768	66954	9047326	66478	66479	9041461	9043471
590285	9043958	66976	590339	9041342	589504	9045674
9044677	9046175	66984	9044214	589950	66466	9045750
9042798	589456	587589	589341	69292	66926	66914
9047194	66475	66920	588557	9044011	66483	9047208
9046533	9054070	9054568	9046347	9053656	9050417	9049166
66491	588128	9045627	9042550	66495	66494	589594
9041213	9053689	9042522	9041727	9044290	9047436	589401
9045703	9046023	9050571	9047465	9046138	9046619	9046245
9055776	35556	35248	35914	35630	35678	35319
35615	35548	35472	587311	35250	35613	35449
35362	35378	69294	9044761	35506	9041161	35385
35602	35758	35383	35710	35421	9047250	35767
35452	35582	35568	35274	35384	35254	35525



35505	35795	35610	35392	35342	590010	590100
35367	9046589	35485	940431	9046404	35563	35539
35308	9043570	9055449	9042851	35554	35648	35442
587435	9044524	35649	35765	36052	35469	35470
35843	35311	35231	35504	35240	35401	69494
35512	35236	35429	35287	35544	9049246	35222
35865	9048596	9046881	35234	35591	35349	35377
35745	35836	9041974	35356	35815	35322	590289
9055620	9041471	56309	56264	56282	56307	9042507
68018	9043669	9042906	67975	68727	67964	68108
68116	68101	68104	9048512	68735	9041972	9041994
68110						



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Flamingo – Via Nova Catanduva 3037

Terminal	Rua Lourenço Betti
Rua Pará	Av. Maranguape
Av. São Domingos	Rua João Chimello
Rua São Paulo	Rua Aurora do Norte
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Sergipe
Rua Olímpia	Rua Elias Baub
Av. Miguel Stéfano	Rua Elias Nechar
Av. Elias Nechar	Rua Miguel Stéfano
Rua Coroados	Rua Olímpia
Av. Maranguape	Av. Benedito Zancaner
Rua Formosa	Rua Sergipe
Rua Gramado	Av. Benedito Zancaner
Rua Coroados	Rua Cajobi
Rua Corbélia	Rua Piracicaba
Rua Pernambuco	Rua Minas Gerais
Rua Agostina Barba (ponte)	Rua Amazonas
Av. Otávio Adami	Av. São Domingos
Rua Planaltina	Rua Brasil
Rua Gama	Terminal
Rua Linhares	
Av. Projetada I	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua Leonor de Oliveira Macedo	
Rua Rafael Fernandes Cervantes	
Rua Antônio Alves Lico	
Rua Antônio Ferrarezi Espeleta	
Rua das Amoras	
Rua das Carambolas	
Rua das Maçãs	
Av. das Uvas	
Rotatória dos Pêssegos	
Rua dos Tamarindos	
Rua Jaçanã	
Rua Barra Longa	
Rua Parati	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Corbélia	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Nosso Teto / Vertoni 3044

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Monte Azul
Rua Campo Alegre
Rua Lavínia
Rua Lages
Rua Itapema
Rua Savério Vertoni
Rua Penápolis
Av. Palmares
Rua Antônio Girol
Rua Lagoa Real
Rua Massapé
Rua Casa Nova
Rua Santo Cristo
Rua Santa Bárbara do Sul
Av. Palmares
Rua Campo Formoso
Rua Crisópolis
Rua Levi Turim
Rua Olavio Serpa
Rua Pitangueiras
Rua Armando Gulim
Av. Palmares
Rua Birigui
Rua Tupã
Av. Palmares / Rua Bebedouro
Rua Piauí
Rua São Francisco
Rua Marília
Rua Goiás
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Brasil
Rua Pará
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Pachá 3045

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. São José do Rio Pardo
Rua Cascata
Rua Pérola
Rua Nhandeara
Rua Mococa
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua César Guzzi
Rua Bulgária
Rua Odilon José de Lima
Rua Ângela Dámigo Raymundo
Rua Joana Palmeira de Lima
Rua Juraci Luiz de Lima
Rua Manoel Martinez Utera
Av. Eden Bottura
Rua José Martins
Rua Sem nome
Rua Manoel Martinez Utera
Rua Cruzeiro do Sul
Rua La Paz
Rua San Marino
Rua Glória
Av. Ayrton Senna
Rua Francisco Agudo Romão Filho
Rua Itanhaém
Rua Pastor Jose Dutra
Av. Theodoro Rosa Filho
A. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez Via Distrito Industrial Pedro Boso 3039

Terminal	Rua Piracicaba
Av. São Domingos	Rua Belém
Rua 24 de fevereiro	Rua Brasil
Rua Alagoas	Rua Recife
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Amazonas
Rua Olímpia	Av. São Domingos
Rod. Com. Pedro Monteleone	Rua Brasil
Rod. Washington Luiz	Terminal
Distr. Ind. Pedro Boso	
Rod. Washington Luiz	
Rod. Com. Pedro Monteleone	
Av. Otávio Adami	
Rua Parati	
Rua das Caramolas	
Rua das Romãs	
Av. das Uvas	
Rua das Cerejas	
Rua das Pitangas	
Rua das Framboesas	
Rua Cataguases	
Rua Barra Longa	
Rua Caraíbas	
Rua Itororó	
Rua Caiçara	
Rua Bito Pita	
Rua Bom Repouso	
Rua Itororó	
Av. Porto Novo	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Aurora do Norte	
Rua Sergipe	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Gabriel Hernandez 3038

Terminal	Rua Piracicaba
Av. São Domingos	Rua Belém
Rua 24 de fevereiro	Rua Brasil
Rua Alagoas	Rua Recife
Rua Prof. Giordano Mestrinelli	Rua Amazonas
Rua Olímpia	Av. São Domingos
Rod. Com. Pedro Monteleone	Rua Brasil
Av. Otávio Adami	Terminal
Rua Parati	
Rua das Caramolas	
Rua das Romãs	
Av. das Uvas	
Rua das Cerejas	
Rua das Pitangas	
Rua das Framboesas	
Rua Cataguases	
Rua Barra Longa	
Rua Caraíbas	
Rua Itororó	
Rua Caiçara	
Rua Bito Pita	
Rua Bom Repouso	
Rua Itororó	
Av. Porto Novo	
Av. Otávio Adami	
Rua Agostina Barba (ponte)	
Rua Francisco Raya Madrid	
Rua Abelardo Rodrigues	
Rua João Chimello	
Rua Aurora do Norte	
Rua Sergipe	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Euclides / Solo 3035

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua Bonsucesso
Av. Barão dos Cocais
Rua Patos de Minas
Rua Julio César Arroio Menino
Rio Xingu
Rua XV de Novembro
Av. Guido Girol
Rua São Sebastião
Rua Monsenhor Albino
Rua Serra Negra
Av. Guido Girol (travessia)
Rua José Soares Camargo
Rua Xingu
Rua Rio Vermelho
Rua Rio Negro
Av. Francisco Agudo Romão Filho
Rua Ariranha
Rua Natal
Rua América
Rua Florianópolis
Rua São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

FIPA 3036

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. Kyonari Uemura
Rotatória da UPA
Av. Kyonari Uemura
Entrada do Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Jd. Oriental
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Rua Euclides Antunes
Rua João Automir Borghi
Rua João B. Bianchini
Av. Roberto Banzi
Rod. Alfredo Jorge Abdo
Av. São Vicente de Paula
Rua Carlos Rogério
Rua Porto Eptácio
Rua Cascata
Rua Porto Feliz
Rua Itararé
Av. Orlândia
Av. São Vicente de Paula
Rua Cuiabá
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino 3040

Terminal
Rua Pará
Rua Recife
Av. São Vicente de Paula
Rua Pirajuí
Rua Salto
Rua Novais
Rua Jales
Rua Duartina
Rua Igarapava
Av. Holambra
Rua Cruz das Almas
Rua Itamaraju
Av. Holambra (travessia)
Rua Sacramento
Rua Atibaia
Rua Mongaguá
Rua Campos do Jordão
Rua Igarapava
Rua Sagres
Rua Cardoso
Rua Tietê
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira
Av. Júlio César Marino
Rua Dr. Cervantes Ângulo
Av. Com. Antônio Stocco
Av. José Nelson Machado
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Jardim Alpino / FAFICA 3041

Terminal	Av. José N. Machado
Rua Pará	Rua Brasil
Rua Recife	Rua Recife
Av. São Vicente de Paula	Rua Amazonas
Rua Pirajuí	Av. São Domingos
Rua Salto	Rua Brasil
Rua Novais	Terminal
Rua Jales	
Rua Duartina	
Rua Igarapava	
Av. Holambra	
Rua Cruz das Almas	
Rua Itamaraju	
Av. Holambra (travessia)	
Rua Sacramento	
Rua Atibaia	
Rua Mongaguá	
Rua Campos do Jordão	
Rua Igarapava	
Rua Sagres	
Rua Cardoso	
Rua Taubaté	
Rua Antônio Gonçalves de Oliveira	
Av. Júlio César Marino	
Rua Dr. Cervantes Ângulo	
Av. Com. Antônio Stocco	
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rod. Washington Luis (retorno)	
Campos Fafica	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Av. Com. Antonio Stocco	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Celso 3049

Terminal
Rua Pará
Av. José Nelson Machado
Av. Com. Antonio Stocco "sentido saída da cidade"
Av. Com. Antonio Stocco "sentido centro"
Rua Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira
Rua Taubaté
Rua Cardoso
Rua Novais
Rua Cubatão
Rua Poços de Caldas
Rua Igarapava (travessia)
Alameda Oriente
Rua Duartina
Rua Ourinhos
Estrada da Jacuba
Rua Helius Tricca
Rua Amil Eduardo Lima Zakia
Rua Luiz Jorge
Av. Miguel Calil
Rua Rua Piracaia
Rua Guido Bróglia
Rua Altair
Av. José Nelson Machado
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Vila Engrácia 3034

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua 24 de Fevereiro
Rua Aracaju
Rua Santos
Rua Manaus
Rua Macapá
Av. Dona Engrácia
Rua José Chab
Rua José G. Espanha
Rua Geraldo Zironi
Rua Eng. Eduardo Costa Neto
Rua Pau Brasil
Rua Casa Nova
Rua Pedra Vermelha
Rua Dr. Walter Pelizon
Av. Dona Engrácia
Rua Macapá
Rua Belém
Rua Brasil
Rua Recife
Rua Amazonas
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033 / Km 10 3043

Terminal	Rua Anuar Pachá
Rua Pará	Rua Clóvis Pereira
Rua Manaus	Rua Martinho Canozo
Rua Maranhão	Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Cedral	Rua Martinópolis
Rua Tabatinga	Rua Bocaina
Rua Potirendaba	Rua Guarulhos
Av. Dep. Orlando Zancaner	Rua Mogi das Cruzes
Av. Pedro Berça	Rua 24 de Fevereiro
Rua João Valzachi	Av. São Domingos
Av. Prof. Geraldo Correa	Rua Brasil
Rua Dr. Aniz Buchala	Terminal
Rua Amador Longhini	
Rod. Washington Luis "retorno"	
Rua Cesário José de Castilho	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Barreirinha	
Rua Barro Duro	
Rua Extrema	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Itaperuna	
Rua Serranópolis	
Rua Japeri	
Rua Miracema	
Rua Tangará	
Rua Japeri	
Rua Serranópolis	
Rua Itaperuna	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Bairro Km 10	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo 3031

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Washington Luis "retorno"
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Clube de Campo / FAFICA 3032

Terminal
Rua Pará
Rua Manaus
Rua Maranhão
Rua Cedral
Rua Tabatinga
Rua Potirendaba
Av. Dep. Orlando Zancaner
Av. Pedro Berça
Rua João Valzachi
Av. Prof. Geraldo Correa
Rua Dr. Aniz Buchala
Rua João Marton
Rua Amador Longhini
Rod. Wasington Luis
Campos Fafica
Rotatória Clube de Campo
Rua Cesário José de Castilho
Rotatória HSD (retorno pela Rua Anuar Pachá)
Rua Anuar Pachá
Rua Clóvis Pereira
Rua Martinho Canozo
Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Martinópolis
Rua Bocaina
Rua Guarulhos
Rua Mogi das Cruzes
Rua 24 de Fevereiro
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Amêndola / Agudo Romão / Jd. dos Coqueiros 3033

Terminal	Rua Martinho Canozo
Rua Pará	Av. Dep. Orlando Zancaner
Rua Manaus	Rua Martinópolis
Rua Maranhão	Rua Bocaina
Rua Cedral	Rua Guarulhos
Rua Tabatinga	Rua Mogi das Cruzes
Rua Potirendaba	Rua 24 de Fevereiro
Av. Dep. Orlando Zancaner	Av. São Domingos
Av. Pedro Berça	Rua Brasil
Rua João Valzachi	Terminal
Av. Prof. Geraldo Correa	
Rua Dr. Aniz Buchala	
Rua Amador Longhini	
Rod. Washington Luis "retorno"	
Rua Cesário José de Castilho	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Barreirinha	
Rua Barro Duro	
Rua Extrema	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rua Itaperuna	
Rua Serranópolis	
Rua Japeri	
Rua Miracema	
Rua Tangará	
Rua Japeri	
Rua Serranópolis	
Rua Itaperuna	
Estrada Vicinal Sec. Walter B. Nori	
Rotatória Clube de Campo	
Rod. Cesário José de Castilho	
Rotatória HSD (retorno p/ Rua Anuar Pachá)	
Rua Anuar Pachá	
Rua Clóvis Pereira	



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Tarraf 3047 / Jd. da Torre 3052 / Loren Sid 3048

Terminal
Rua XV de Novembro
Rua 7 de Setembro
Rua Rosa Cruz
Rua Esmeraldas
Rua Alfenas
Rua Ipanema
Rua dos Lírios
Rua das Azaléias
Rua Itaipu
Rua Teresópolis
Rua Estrela D'alva
Alameda Barcelona
Rua Uruguaiana
Rua Mariluz
Rua Colina
Rua Estância
Rua Piratini
Rua Pitangueiras
Rua Estância
Rua Penápolis
Rua Olávio Serpa
Rua Guariba
Rua Birigui
Rua Uruguaiana
Rua Bauru
Av. Daniel Soubhia
Rua Olhos D`água
Rua Cascatinha
Rua Palmeiras
Rua Porecatu
Rua 12 de Outubro

Rua Campinas
Rua Santa Catarina
Rua São Paulo
Rua Rio de Janeiro
Rua Maranhão
Av. São Domingos
Rua Brasil
Terminal



PREFEITURA DE CATANDUVA *Secretaria de Trânsito e Transportes Urbanos*

Salles / Theodoro 3046

Terminal	Rua Pindorama
Rua Pará	Rua Goiás
Av. São Domingos	Rua Ibirá
Viaduto Castelo Branco	Rua São Paulo
Rua Curitiba	Av. São Domingos
Av. Alto Araguaia	Rua Álamo
Rua Cáceres	Rua Tamareiras
Rua Corumbá	Rua Magnólia
Rua Arenópolis	Av. São Domingos
Rua Naviraí	Rua Brasil
Rua Barra do Garça	Terminal
Rua Aparecida do Taboado	
Rotatória Rio Brilhante	
Rua Loanda	
Rua Profº Carlos Iafelice	
Rua Mirasselva	
Av. Savério Marchesoni	
Av. Bertho Giovanni Sargi	
Rua Três Corações	
Rua Atlântida	
Rua Juiz de Fora	
Rua Farroupilha	
Rua Panorama	
Rua Jacarezinho	
Rua Cáceres	
Rua Caarapó	
Av. Rio Brilhante	
Rua Virgílio Mastrocola	
Av. Rio Brilhante	
Rua Curitiba	
Rua Capivarí	
Rua Santa Catarina	
Rua Três de Maio	



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Jd. dos coqueiros	Loresid
5:00	05:00	04:50	05:15	05:00	05:05	05:10	05:20	5:00	4:45	5:00	5:05	5:50	7:30	6:25
5:25	05:35	05:30	05:40	05:40	05:45	05:55	06:00	5:30	5:15	5:30	5:45	7:30	8:20	7:10
5:50	06:20	06:15	06:05	06:25	06:45	06:40	06:40	5:55	5:45	5:50	6:30	16:40	16:30	12:35
6:20	07:05	07:15	06:30	07:10	07:45	07:25	07:30	6:20	6:15	6:30	7:15		19:00	16:30
6:45	07:50	08:15	07:00	07:55	08:45	08:10	08:20	6:45	6:45	07:00	8:00			17:15
7:10	08:35	09:15	07:25	08:45	09:45	08:55	09:10	7:10	7:20	7:30	8:45			21:30
7:35	09:20	10:15	07:50	09:30	10:45	09:40	10:00	7:40	7:50	8:05	9:30	Jd. da Torre		
8:00	10:05	11:15	08:15	10:20	11:45	10:25	10:50	8:05	8:20	8:40	10:15	06:25		
8:30	10:50	12:15	08:40	11:05	12:45	11:10	11:40	8:30	8:55	9:10	11:00	16:30	Km 10	
8:55	11:35	13:15	09:10	11:50	13:45	11:55	12:30	8:55	9:20	9:40	11:45		08:20	FAFICA
9:20	12:20	14:15	09:35	12:35	14:45	12:40	13:20	9:20	9:55	10:10	12:30		19:00	6:40
9:45	13:05	15:15	10:00	13:25	15:45	13:35	14:10	9:50	10:20	10:40	13:15			17:20
10:10	13:50	16:15	10:25	14:10	16:45	14:20	15:00	10:15	10:55	11:10	14:00			18:30
10:40	14:35	17:15	10:50	14:55	17:45	15:05	15:45	10:40	11:20	11:40	14:45			19:00
11:05	15:20	18:15	11:20	15:45	18:45	15:50	16:30	11:05	11:55	12:10	15:30			21:20
11:30	16:05	19:15	11:45	16:30	19:45	16:35	17:20	11:30	12:20	12:40	16:15			22:10
11:55	16:50	20:00	12:10	17:15	20:30	17:20	18:15	12:00	12:55	13:10	17:00			
12:20	17:35	21:00	12:35	18:00	21:30	18:05	19:00	12:25	13:20	13:40	17:45			
12:50	18:20	22:00	13:00	18:45	22:30	18:50	20:00	12:50	13:55	14:10	18:30			
13:15	19:00	23:00	13:30	19:30	23:40	19:30	21:00	13:15	14:20	14:40	19:15			
13:40	20:00	23:40	13:55	20:30		20:30	22:00	13:40	14:55	15:10	20:00			
14:05	21:00		14:20	21:30		21:30	23:00	14:10	15:20	15:40	21:00			
14:30	22:00		14:45	22:30		22:30	23:40	14:35	15:55	16:10	22:00			
15:00	23:00		15:10	23:40		23:40		15:00	16:25	16:40	23:00			
15:25	23:40		15:40					15:25	16:55	17:10	23:40			
15:50			16:05					15:50	17:25	17:50				
16:15			16:30					16:20	17:55	18:10				
16:40			16:55					16:45	18:25	18:50				
17:10			17:20					17:10	18:55	19:10				
17:35			17:50					17:35	19:25	19:50				
18:00			18:15					18:00	19:55	20:50				
18:25			18:40					18:30	20:25	21:50				
18:50			19:05					18:55	21:25	23:00				
19:20			19:30					19:20	22:25	23:40				
20:00			20:05					19:50	23:00					
20:40			20:40					20:40	23:40					
21:20			21:20					21:20						
22:10			22:10					22:10						
23:00			23:00					23:00						
23:40			23:40					23:40						



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS AOS SÁBADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia	Pedro Boso	Lorensid
5:00	05:00	05:30	05:20	05:30	05:00	05:10	5:30	5:00	5:15	5:00	5:10	5:50	6:15
5:50	05:40	06:15	06:10	06:15	05:45	05:55	6:20	5:50	5:45	5:30	6:00		12:05
6:40	06:30	07:15	07:00	07:05	06:30	06:45	7:10	6:40	6:15	5:50	6:50		12:55
7:30	07:20	08:15	07:50	07:55	07:45	07:35	8:00	7:30	6:45	6:30	7:40		17:05
8:20	08:10	09:15	08:40	08:45	08:45	08:25	8:50	8:20	7:15	7:00	8:30		18:45
9:10	09:00	10:15	09:30	09:35	09:45	09:15	9:40	9:10	7:45	7:30	9:20	Jd. dos Coqueiros	22:20
10:00	09:50	11:15	10:20	10:25	10:45	10:05	10:30	10:00	8:15	8:00	10:10	7:10	
10:50	10:40	12:15	11:10	11:15	11:45	10:55	11:20	10:50	8:45	8:30	11:00	16:20	
11:40	11:30	13:15	12:00	12:05	12:45	11:45	12:10	11:40	9:15	9:00	11:50		
12:30	12:20	14:15	12:50	12:55	13:45	12:35	13:00	12:30	9:45	9:30	12:40		FAFICA
13:20	13:10	15:15	13:40	13:45	14:45	13:25	13:50	13:20	10:15	10:00	13:30		8:00
14:10	14:00	16:15	14:30	14:35	15:45	14:15	14:40	14:10	10:45	10:30	14:20		11:20
15:00	14:50	17:15	15:20	15:25	16:45	15:05	15:30	15:00	11:15	11:00	15:10		
15:50	15:40	18:15	16:10	16:15	17:45	15:55	16:20	15:50	11:45	11:30	16:00		
16:40	16:30	19:15	17:00	17:05	18:45	16:45	17:10	16:40	12:15	12:00	16:50		
17:30	17:20	20:00	17:50	17:55	19:45	17:35	18:00	17:30	12:45	12:30	17:40		
18:20	18:10	21:00	18:40	18:45	20:30	18:25	18:50	18:20	13:15	13:00	18:30		
19:10	19:00	22:00	19:30	19:35	21:30	19:15	19:40	19:10	13:45	13:30	19:20		
20:00	19:50	23:00	20:20	20:30	22:30	20:05	20:30	20:00	14:15	14:00	20:10		
20:50	20:40	23:40	21:10	21:25	23:40	20:55	21:20	20:50	14:45	14:30	21:00		
21:40	21:30		22:05	22:20		21:45	22:10	21:40	15:15	15:00	22:00		
22:30	22:20		23:00	23:00		22:45	23:00	22:20	15:30	16:00	23:00		
23:00	23:00		23:40	23:40		23:40	23:40	23:00	16:30	17:00	23:40		
23:40	23:40							23:40	17:30	18:00			
									18:30	19:00			
									19:30	20:00			
									20:30	21:00			
									21:30	22:00			
									22:30	23:00			
									23:40	23:40			



OS a partir de 01 / 06 / 2018

TABELA DE HORÁRIOS AOS DOMINGOS E FERIADOS

Pachá	Fipa	Salles/Theodoro	Euclides/Solo	Tarraf	Vila Celso	Nosso Teto	Amêndola	Alpino	Flamingo	G. Hernandes	Engrácia
5:30	05:00	05:45	05:00	05:30	05:15	05:30	5:15	5:00	5:30	5:00	5:45
6:30	06:00	06:45	06:00	06:30	06:15	06:30	6:15	6:00	6:30	6:00	6:45
7:30	07:00	07:45	07:00	07:30	07:15	07:30	7:15	7:00	7:30	7:00	7:45
8:30	08:00	08:45	08:00	08:30	08:15	08:30	8:15	8:00	8:30	8:00	8:45
9:30	09:00	09:45	09:00	09:30	09:15	09:30	9:15	9:00	9:30	9:00	9:45
10:30	10:00	10:45	10:00	10:30	10:15	10:30	10:15	10:00	10:30	10:00	10:45
11:30	11:00	11:45	11:00	11:30	11:15	11:30	11:15	11:00	11:30	11:00	11:45
12:30	12:00	12:45	12:00	12:30	12:15	12:30	12:15	12:00	12:30	12:00	12:45
13:30	13:00	13:45	13:00	13:30	13:15	13:30	13:15	13:00	13:30	13:00	13:45
14:30	14:00	14:45	14:00	14:30	14:15	14:30	14:15	14:00	14:30	14:00	14:45
15:30	15:00	15:45	15:00	15:30	15:15	15:30	15:15	15:00	15:30	15:00	15:45
16:30	16:00	16:45	16:00	16:30	16:15	16:30	16:15	16:00	16:30	16:00	16:45
17:30	17:00	17:45	17:00	17:30	17:15	17:30	17:15	17:00	17:30	17:00	17:45
18:30	18:00	18:45	18:00	18:30	18:15	18:30	18:15	18:00	18:30	18:00	18:45
19:30	19:00	19:45	19:00	19:30	19:15	19:30	19:15	19:00	19:30	19:00	19:45
20:30	20:00	20:30	20:00	20:30	20:15	20:30	20:15	20:00	20:30	20:00	20:45
21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:30	21:00	21:00	21:30	21:00	21:30
22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:30	22:00	22:00	22:30	22:00	22:30
23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:40	23:00	23:00	23:40	23:00	23:40
	23:40		23:40		23:40		23:40		23:40		23:40



Atendimento ao Consumidor
PROCON de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

3531-9138

atendimento das 9h às 16h
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

3521-1931

atendimento das 8 às 12h
de segunda a sexta-feira

Leve os seguintes documentos:

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)



OUVIDORIA DA GCM
3531-5318